PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: /2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 28/05/2024

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2024, que *"Autoriza repasse de subvenção econômica ao Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda, empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG, para a criação de um Parque de Ciência e Inovação denominado Planeta Terra e dá outras providências",* para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR. VEREADOR
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° XXX DE 28 DE MAIO DE 2024.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: 0de23344-968e-4709-b597-7cb384fc6cb6
Projeto de Lei Nº 000008/2024

Autoriza repasse de subvenção econômica ao Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda, empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG, para a criação de um Parque de Ciência e Inovação denominado Planeta Terra e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de subvenção econômica no valor de R$ 100.000,00 (cento mil reais) especificamente para a realização de convênio entre o Município de Manhuaçu e o Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda, empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG, para a criação do Parque de Ciência e Inovação denominado Planeta Terra.

Parágrafo Único – A subvenção econômica de que trata esta lei se dará na forma e nos procedimentos previstos na Lei Municipal n° 4.421 de 11 de dezembro de 2023, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Federal n° 10.973 de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O Centro Superior de Estudos - UNIFACIG deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado para as ações do Parque de Ciência e Inovação Planeta Terra, contendo:

I. Descrição do projeto;

II. Cronograma de execução;

III. Orçamento detalhado.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho previsto no *caput* deste artigo deverá prever ainda a execução e a manutenção das atividades do Parque pelo prazo de 15 (quinze) anos após a sua conclusão, permitindo o acesso gratuito a todos os estudantes do ensino básico das escolas públicas e privadas, durante todo o período do projeto, priorizando o atendimento aos alunos do ensino público.

Art. 3º O Parque de Ciência e Inovação Planeta Terra terá como objetivo:

I. Promover a popularização da ciência e da tecnologia;
II. Incentivar a vocação científica e tecnológica de crianças, jovens e adolescentes;
III. Estimular a criatividade e a inovação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: 0de23344-968e-4709-b597-7cb384fc6cb6
Projeto de Lei Nº 000008/2024

IV. Democratizar o acesso ao conhecimento científico e tecnológico;
V. Fomentar a cultura científica e tecnológica;
VI. Promover a interação entre a Universidade e a comunidade local;
VII. Contribuir para o desenvolvimento educacional e cultural do município.

Art. 4º - Trimestralmente, o Centro Superior de Estudos - UNIFACIG deverá apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas parcial dos recursos recebidos, sendo que a prestação de contas final deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a execução do objeto descrito no plano de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Os recursos para o repasse da subvenção econômica prevista por esta lei serão provenientes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 28 de maio de 2024.

Assinado por MARIA IMACULADA DUTRA 305.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
29/05/2024 17:35:26

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. DE 28 DE MAIO DE 2024.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: 0de23344-968e-4709-b597-7cb384fc6cb6
Projeto de Lei Nº 000008/2024

O presente Projeto de Lei visa autorizar o repasse do valor de R$ 100.000,00 (cento mil reais) para a realização de convênio entre o Município de Manhuaçu e o e o Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda, empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG, por meio de Termo de Fomento, para a criação do Parque de Ciência e Inovação denominado Planeta Terra.

Em contrapartida a UNIFACIG fornecerá o local, a infraestrutura e administrará o parque, se comprometendo a mantê-lo em atividade por no mínimo 15 (quinze) anos.

O Parque, o primeiro das “Matas de Minas”, que inclui 64 municípios do Estado de Minas Gerais, localizados na bacia do rio Doce, particularmente nos rios afluentes Piranga, Casca, Matipó, Caratinga e Manhuaçu; e também na bacia do rio Paraíba do Sul, no afluente denominado Muriaé e seus subafluentes rios Glória e Carangola, será voltado a ciência e a inovação.

O acesso ao parque será gratuito para todos os estudantes do ensino básico das escolas públicas e privadas, atendendo, portanto, as crianças e adolescentes do ensino infantil, médio e fundamental, prioritariamente aquelas matriculadas nas escola públicas.

O Parque será um espaço dedicado à promoção da cultura científica e tecnológica no município e terá como objetivo estimular a vocação científica e inventiva de crianças, jovens e adultos, divulgar os avanços científicos e tecnológicos para a comunidade, incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, e promover a integração entre a universidade, o setor público e o setor privado.

O Parque Planeta Terra trará diversos benefícios para o município, tais como:

I. Promover a popularização da ciência e da tecnologia;
II. Incentivar a vocação científica e tecnológica de crianças, jovens e adolescentes;
III. Estimular a criatividade e a inovação;
IV. Democratizar o acesso ao conhecimento científico e tecnológico;
V. Fomentar a cultura científica e tecnológica;

O Centro Superior de Estudos De Manhuaçu Ltda, empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG é uma instituição de ensino superior com grande experiência na área de ciência e tecnologia. A instituição possui um corpo docente altamente qualificado e infraestrutura adequada para a criação e gestão do Parque de Ciência e Inovação Planeta Terra.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: 0de23344-968e-4709-b597-7cb384fc6cb6
Projeto de Lei Nº 000008/2024

O Presente Convênio tem fulcro na Lei Municipal nº Lei Municipal n° 4.421 de 11 de dezembro de 2023 que trata dos incentivos às atividades científicas, tecnológicas, inovativas e de economia criativa, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Manhuaçu.

Deste modo, diante da autoridade que são conferidas Vs. Exas., submetemos à aprovação desta egrégia Casa de Leis, a presente proposição, para apreciação e aprovação.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, 28 de maio de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

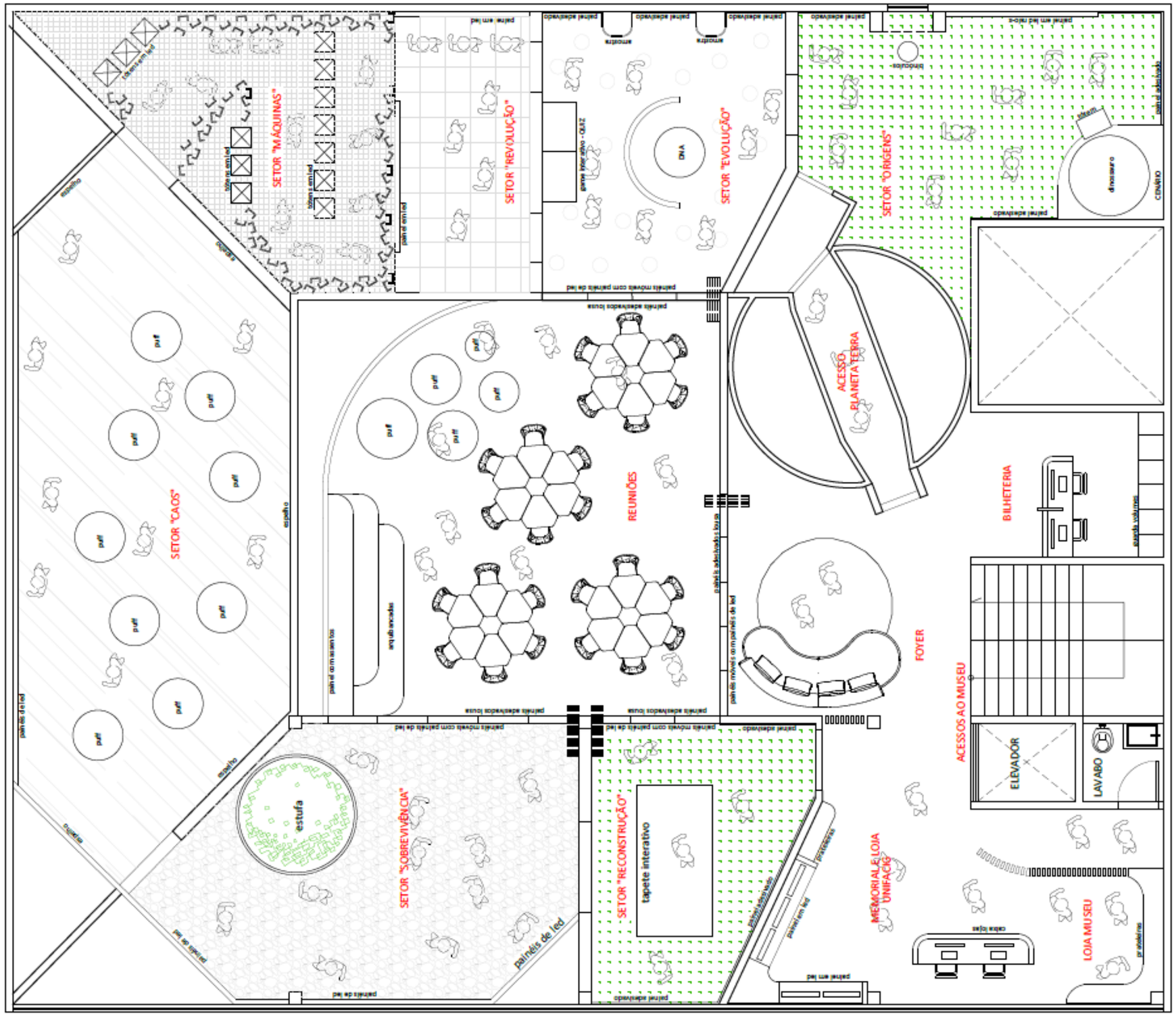
Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: 0de23344-968e-4709-b597-7cb384fc6cb6
Projeto de Lei Nº 000008/2024

PARQUE DE CIÊNCIA, CULTURA E E INOVAÇÃO

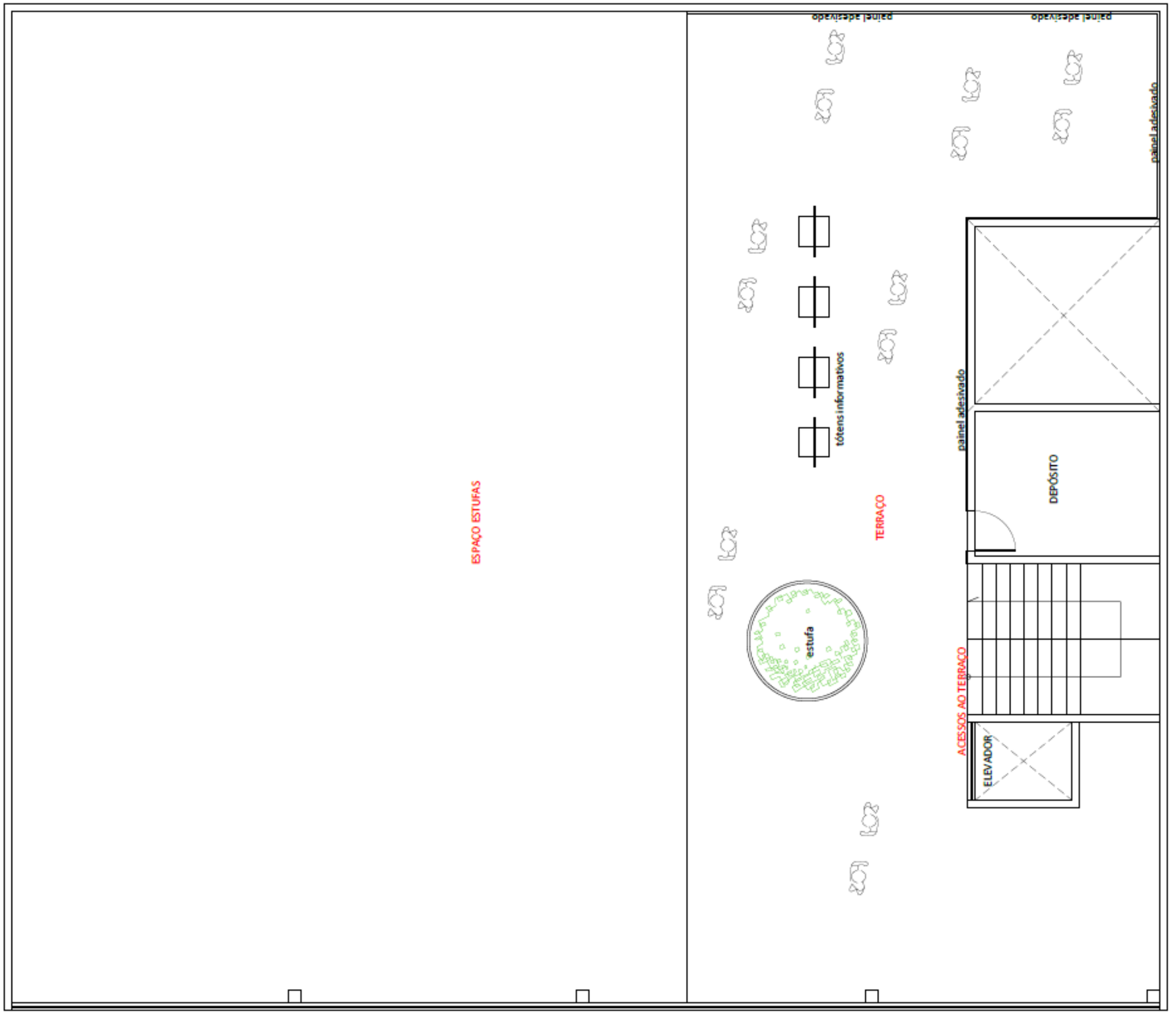
PLANETA TERRA

IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PLANTAS BAIXA - LAYOUT

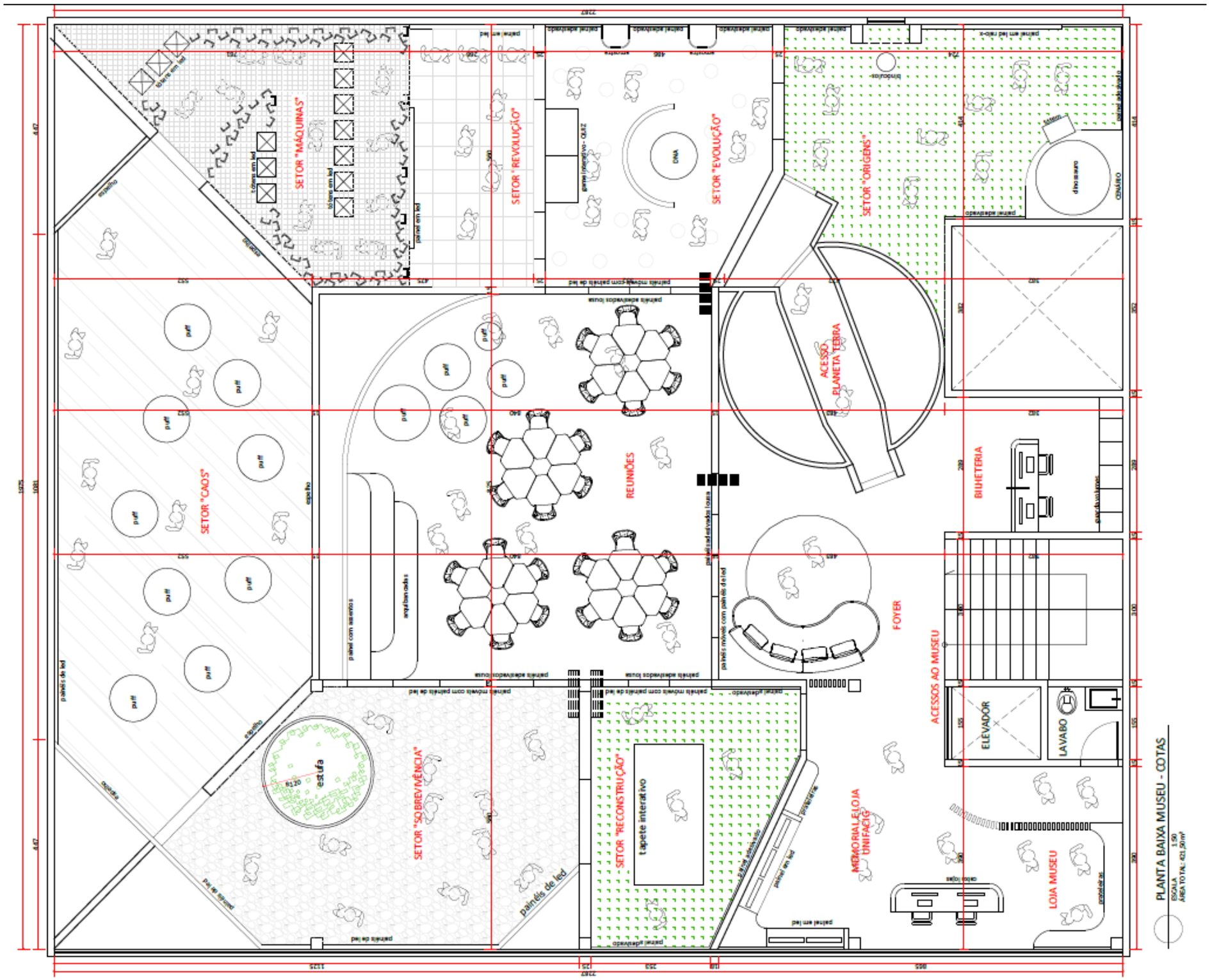


PLANTAS BAIXA - LAYOUT

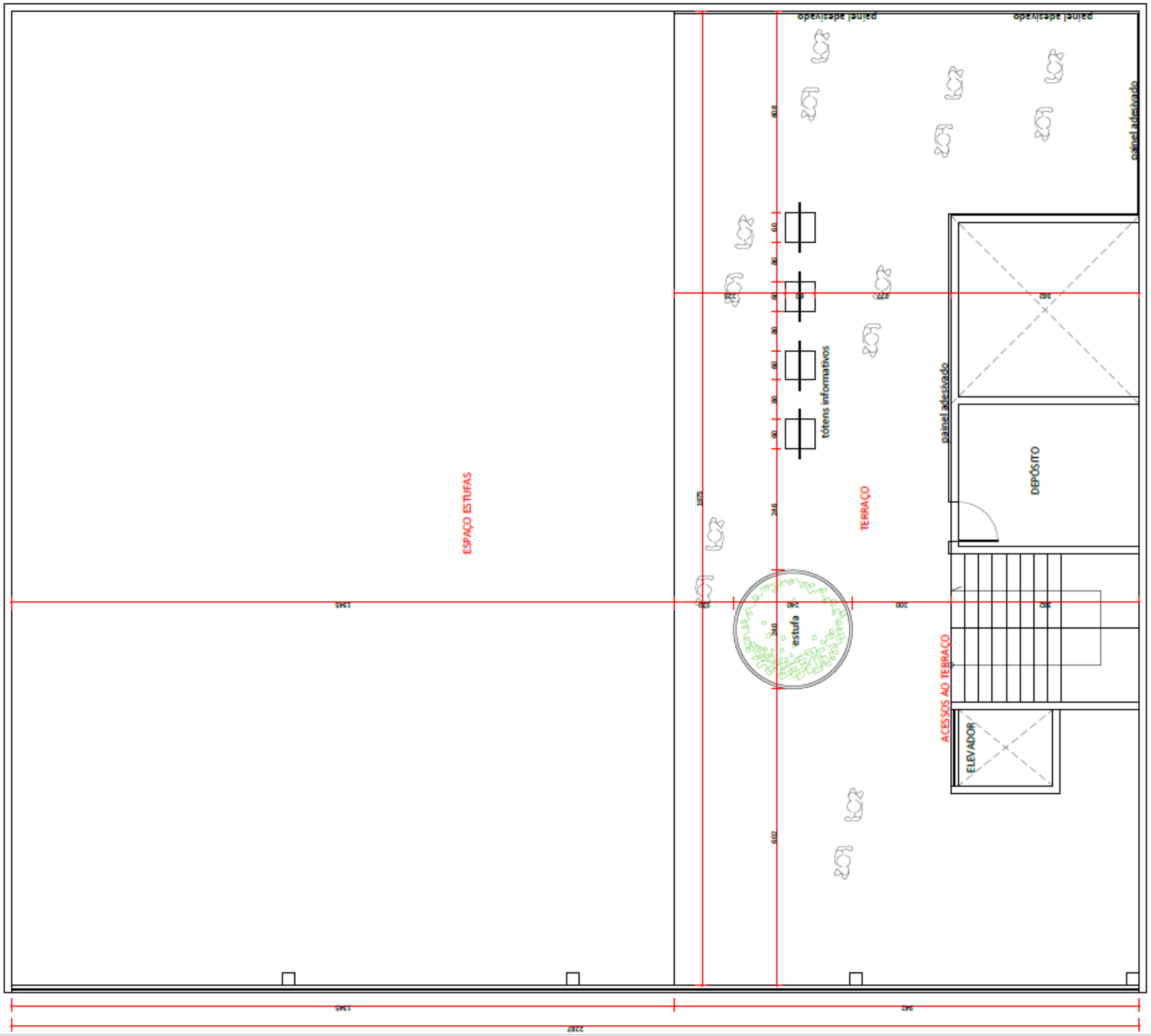


PLANTA BAIXA TERRAÇO - LAYOUT
ESCALA 1:50
ÁREA TOTAL: 421,50m²

PLANTAS BAIXA - COTAS



PLANTAS BAIXA - COTAS

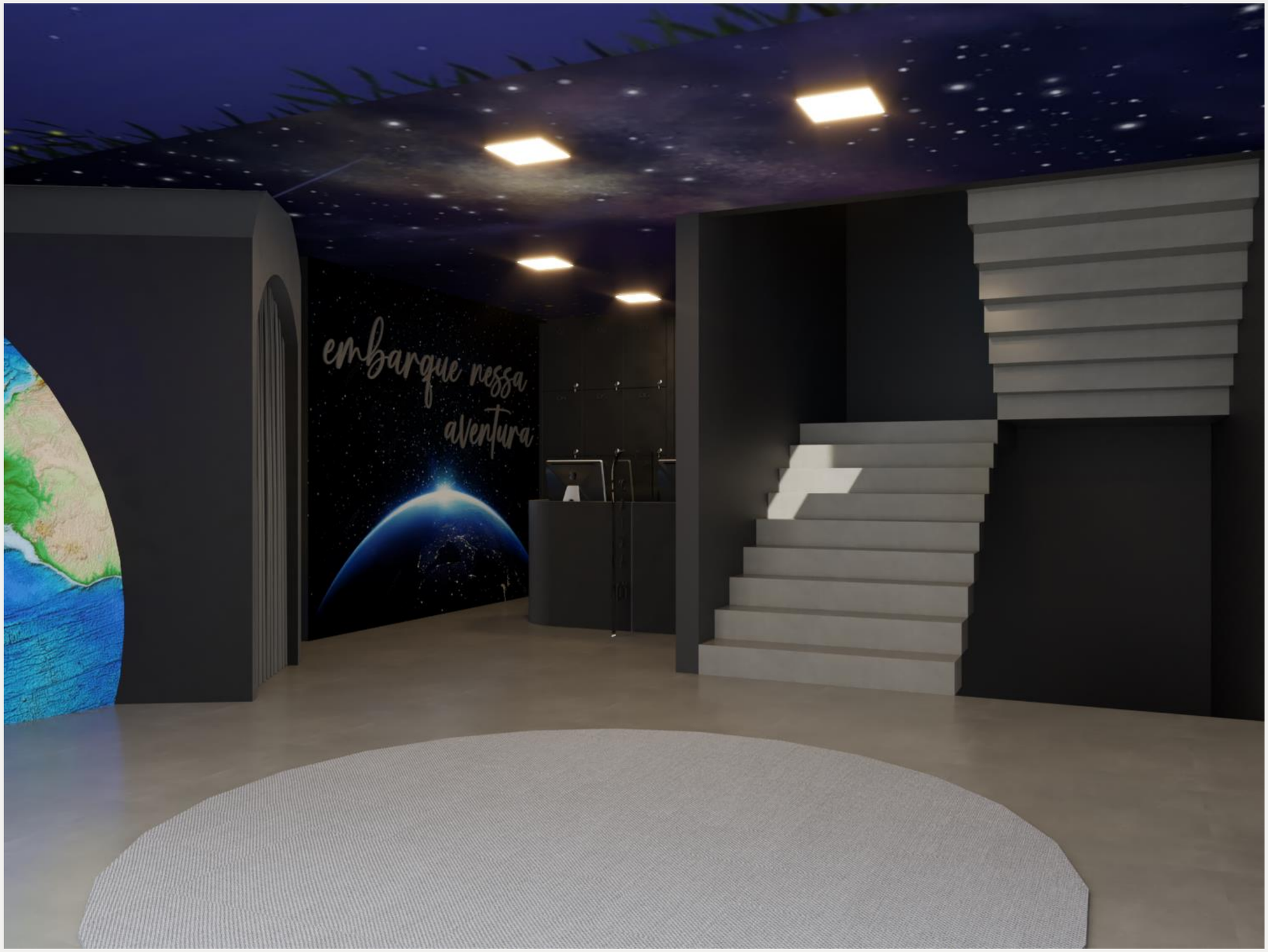


PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



PERSPECTIVAS



PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



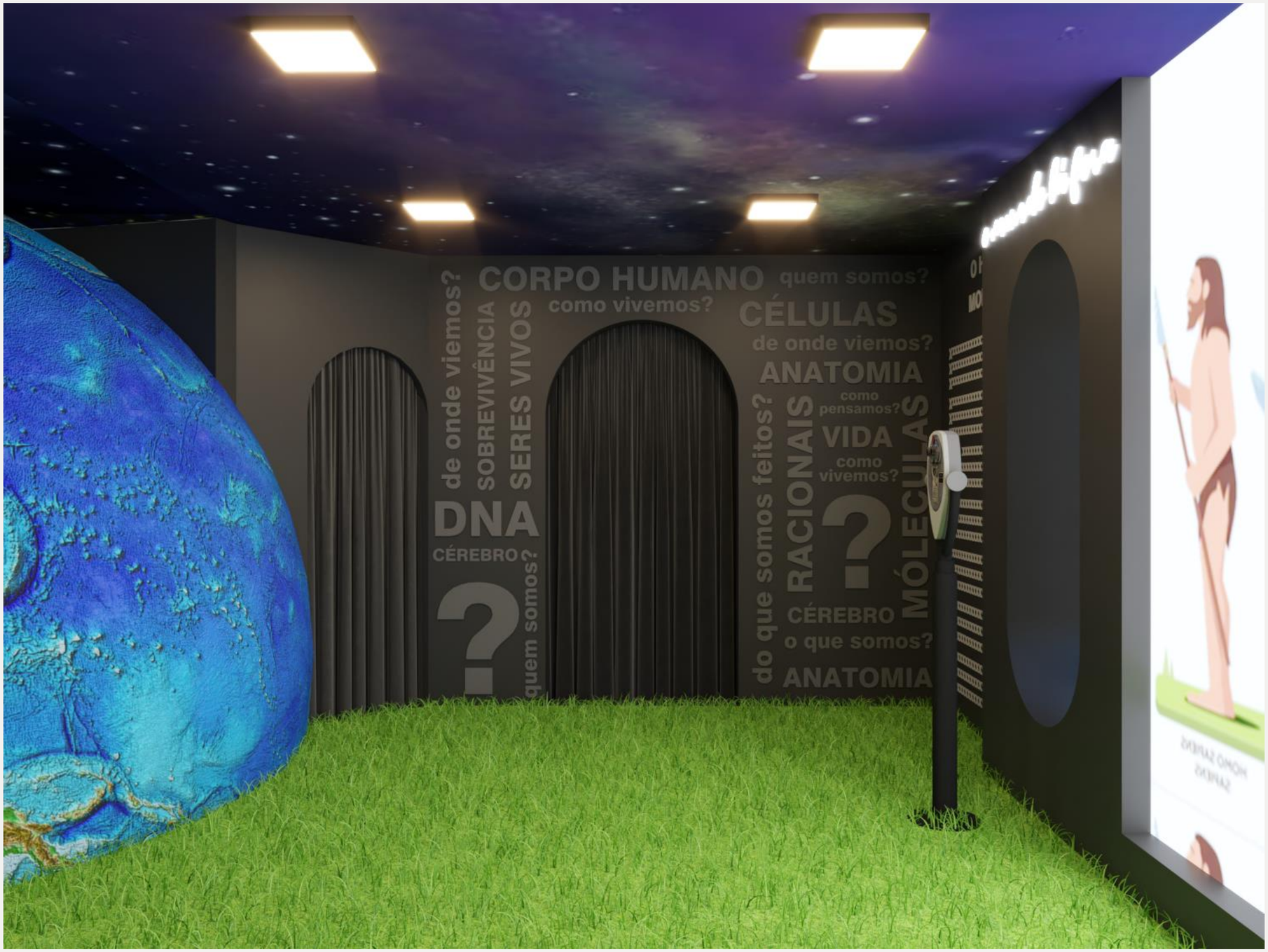
IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



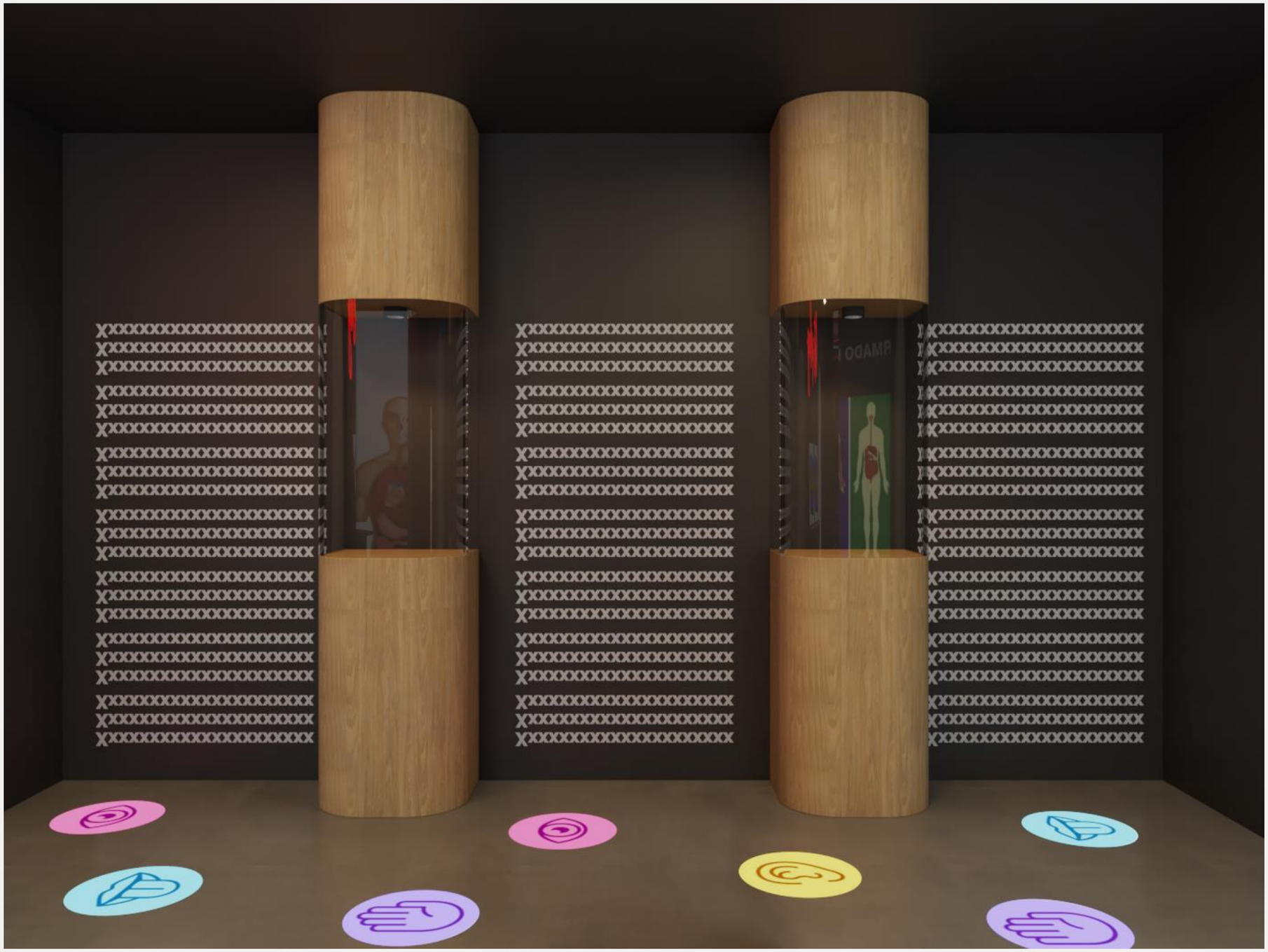
IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



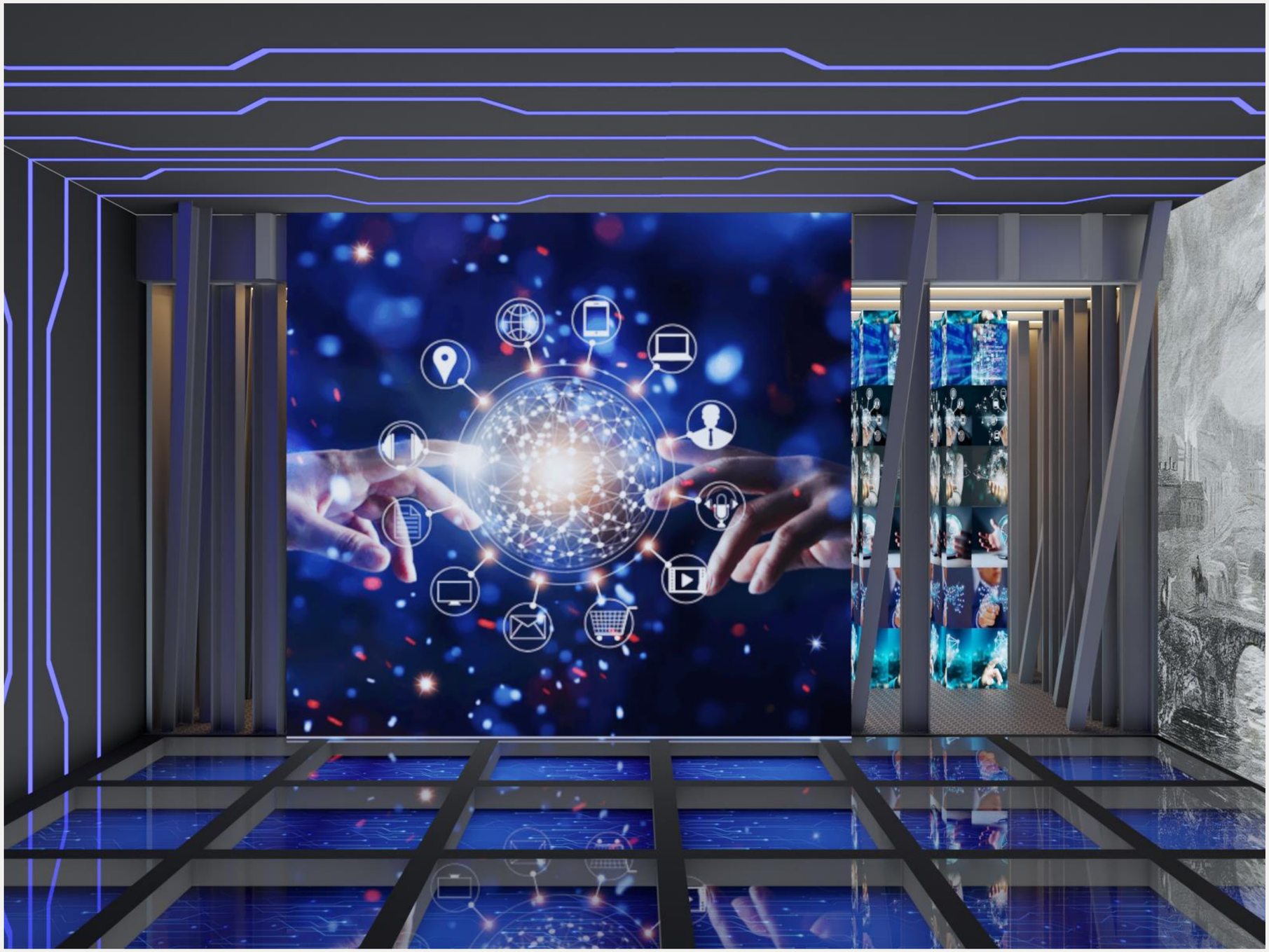
IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



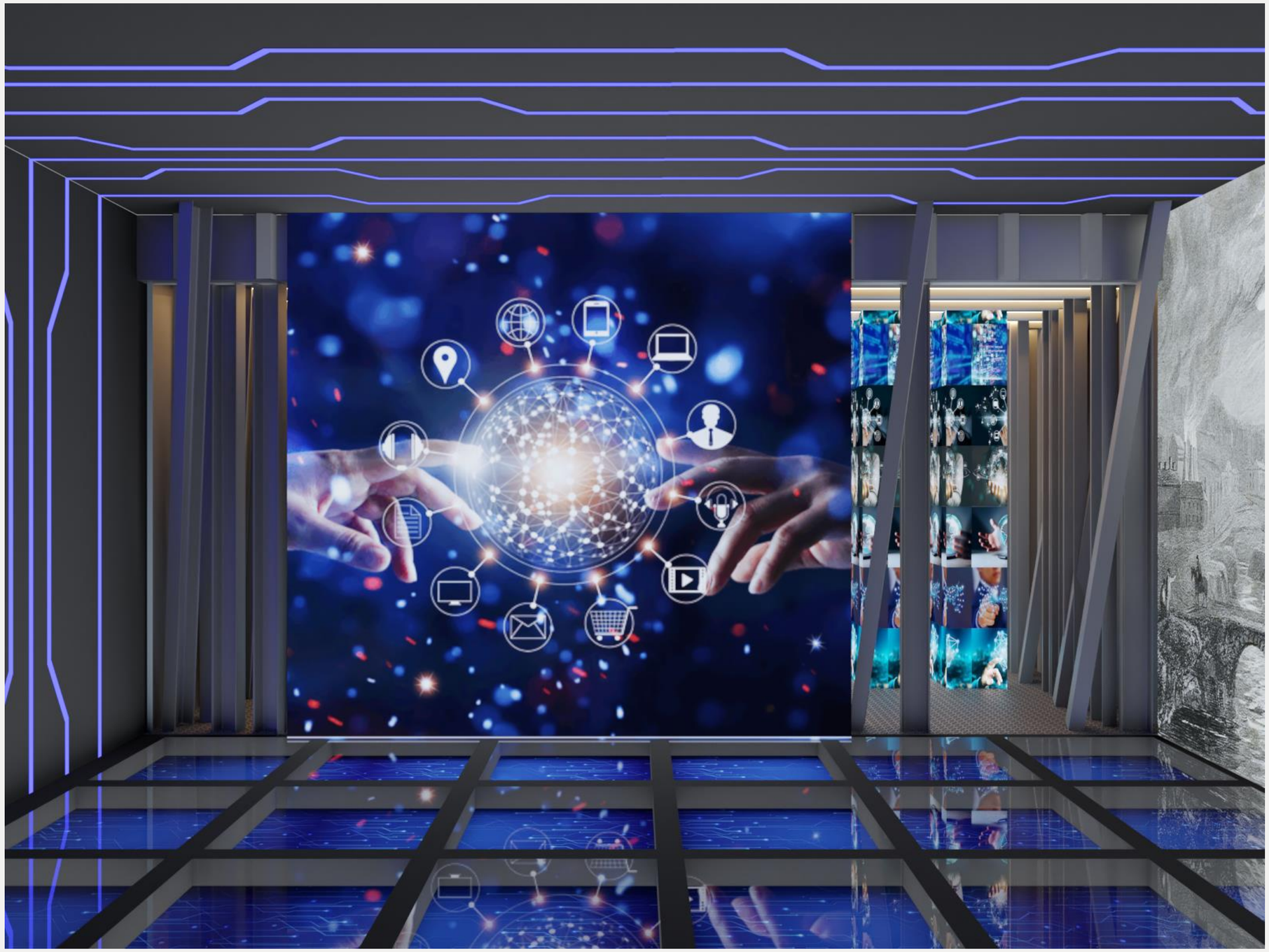
IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



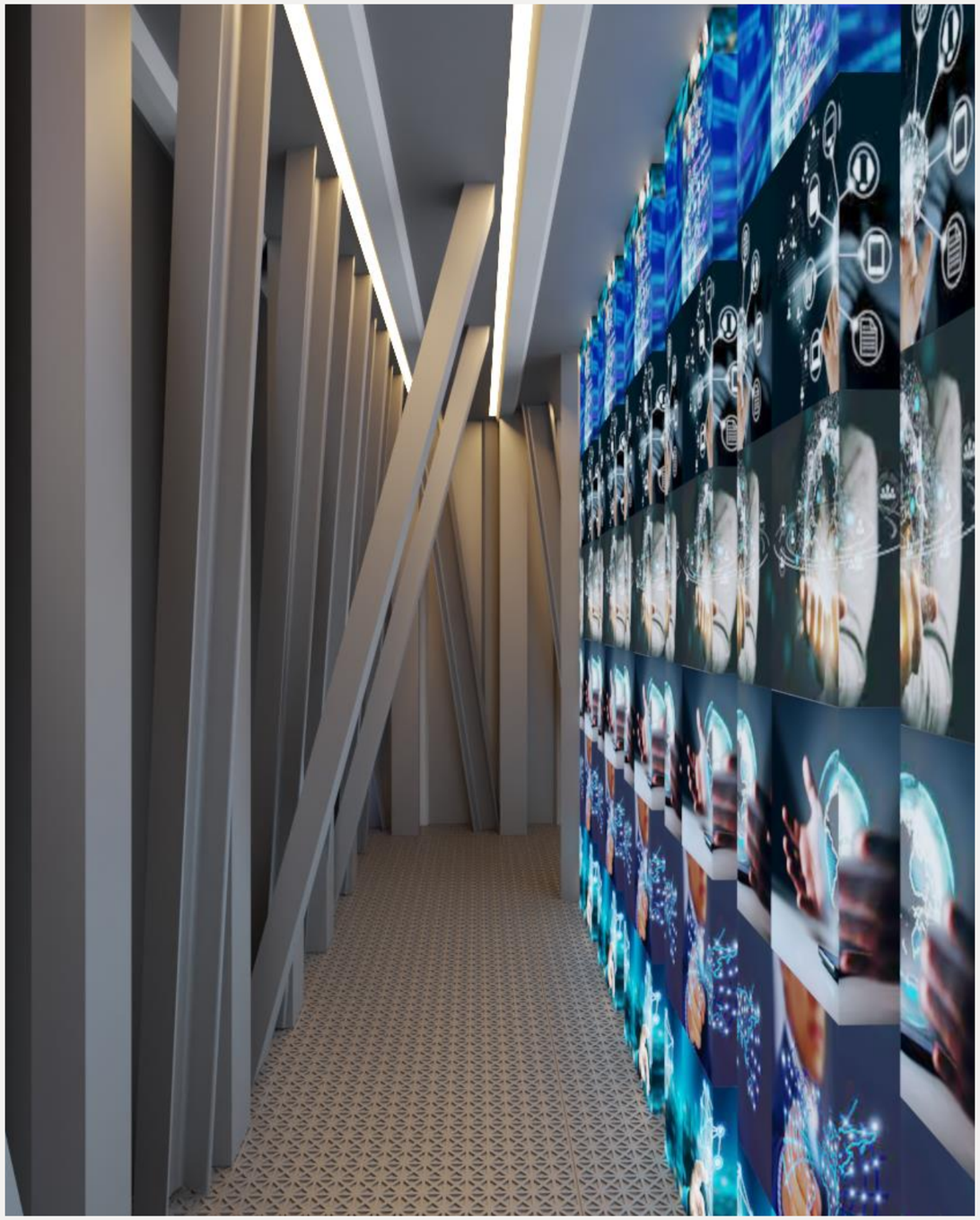
IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS

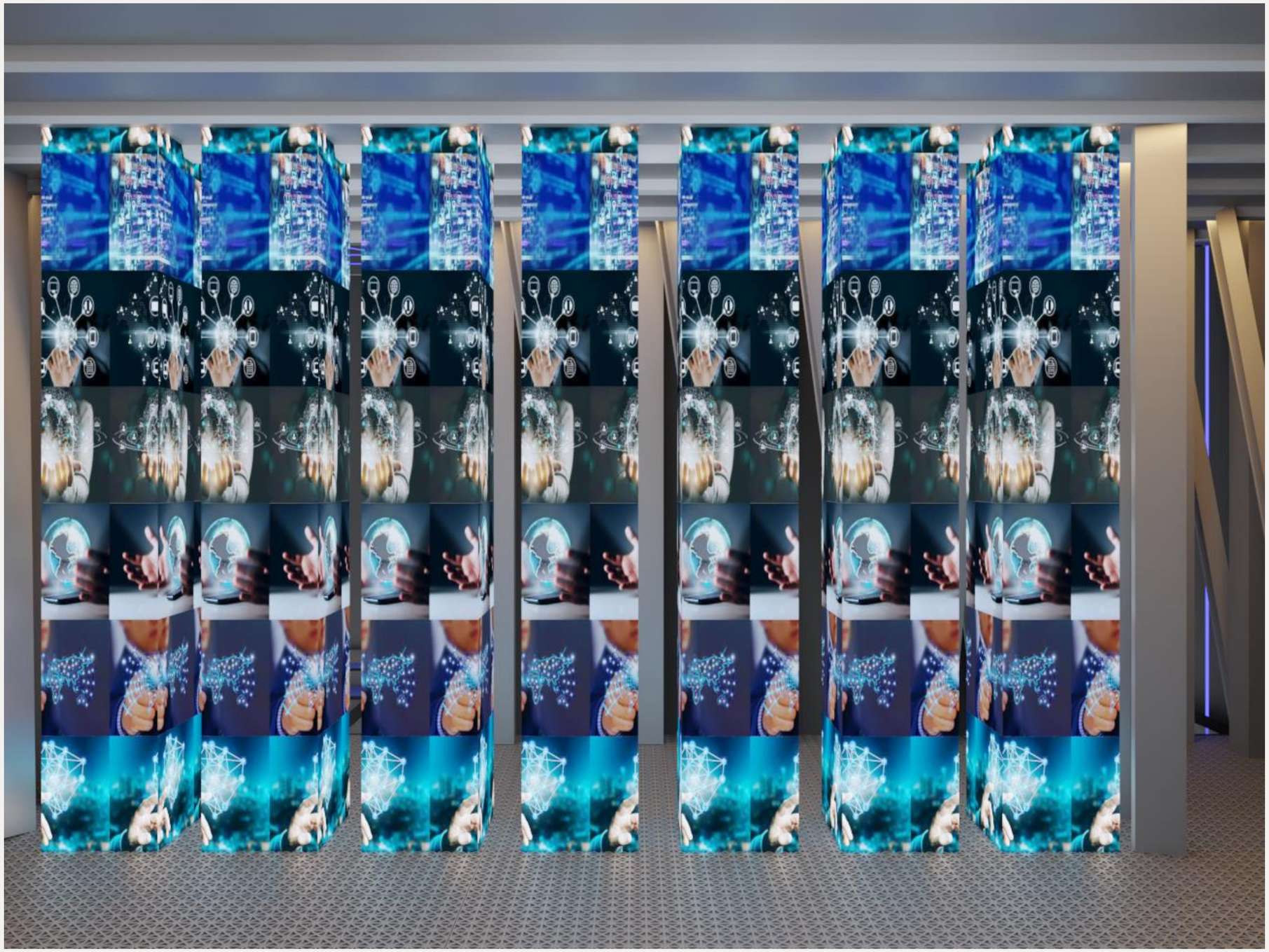


IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



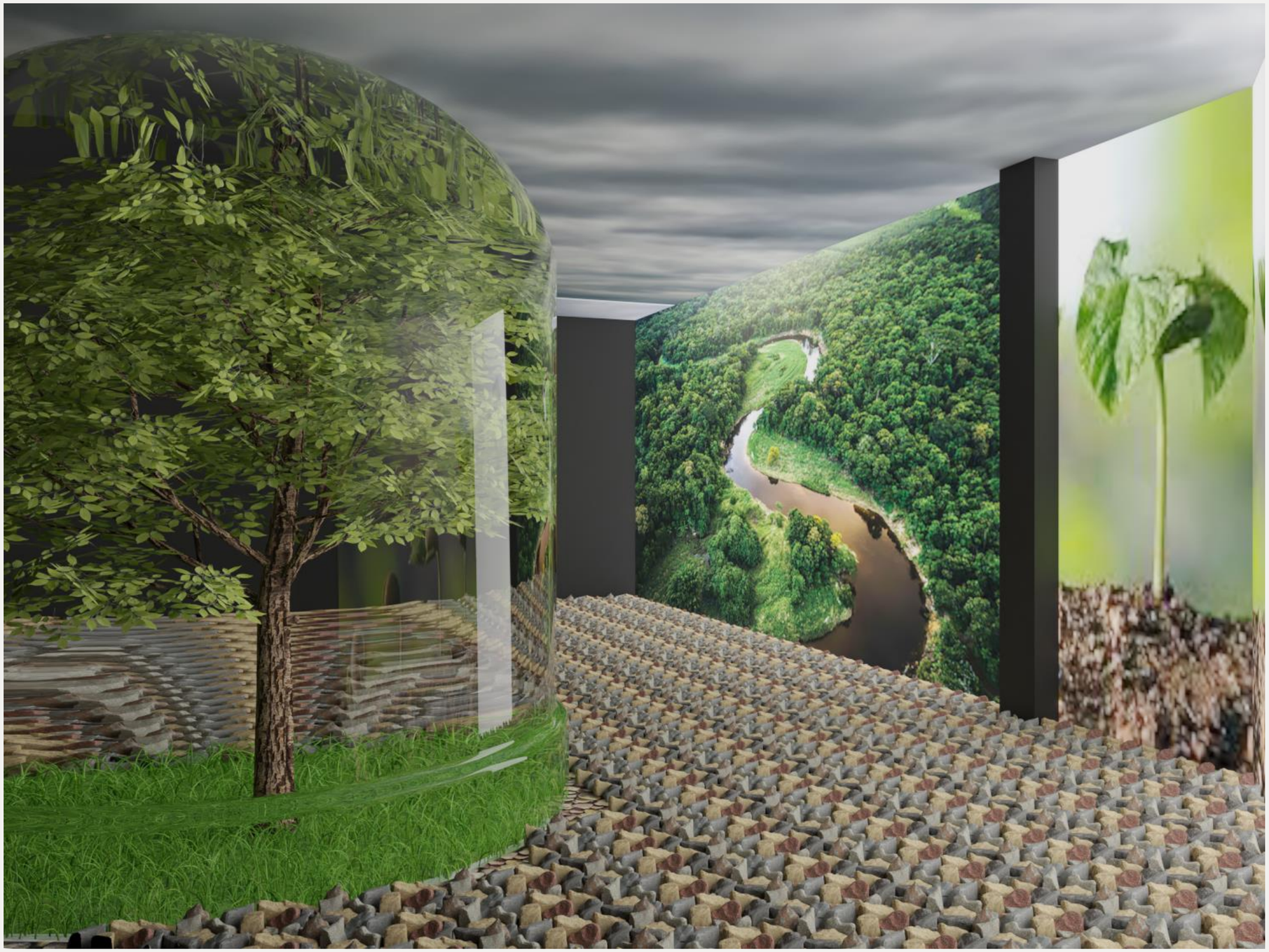
IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



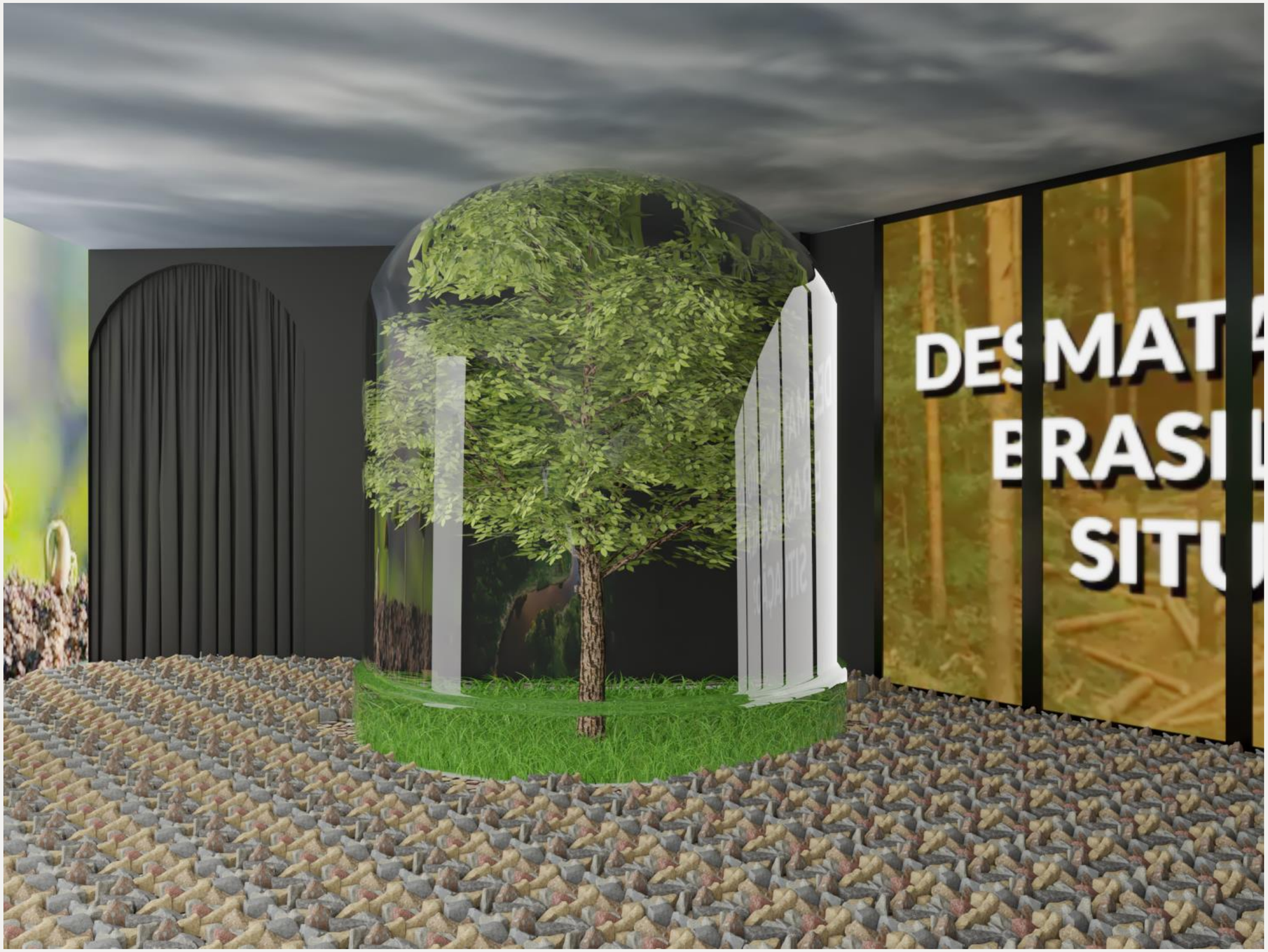
IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

PERSPECTIVAS



IZADORA CORRÊA
ARQUITETOS

“SE SE ENTENDE A ARQUITETURA COMO UMA ARTE,
VALE A PENA DEDICAR A ELA A VIDA INTEIRA”

- SANTIAGO CALATRAVA

OBRIGADA!

(33) 3341 - 3325
IZADORACORREAARQEURB
ICARQUITETURA15@GMAIL.COM
SITE: IZADORA CORREA ARQUITETOS

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR MÁRCIO MARINS, 299 ISIDORO, MANHUMIRIM - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº ___/2024, QUE AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA, EMPRESA MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG, PARA A CRIAÇÃO DE UM PARQUE DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO DENOMINADO PLANETA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.269,68	316.103.335,88	350.816.668,03	377.127.918,13	404.281.128,24	435.815.056,24	472.859.336,02
Gastos com Despesas Correntes (Poder Executivo)	237.145.472,81	290.499.315,90	324.441.784,00	344.627.742,02	359.186.379,36	377.100.698,33	395.910.733,24
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Percentual de Aplicação	82,61%	91,90%	92,48%	91,41	88,85	86,53	83,73

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: ab86563c-f4d9-4967-ab78-b21ce63a7ea9
Minuta de Projeto de Lei Nº 000003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESAS CORRENTES (LIMITE: 95%):

a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R$ 237.145.472,81;
b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R$ 290.499.315,90;
c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R$ 324.441.784,00;
d) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R$ 344.627.742,02 (projeção);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 100.000,00.
e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);
f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);
g) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2027: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício).

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que a evolução das Despesas Correntes continua dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 29 de maio de 2024.

Assinado por MAGNO MARCAL SOARES
091.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
29/05/2024 17:23:52

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: ab86563c-f4d9-4967-ab78-b21ce63a7ea9
Minuta de Projeto de Lei Nº 000003/2024